



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

**RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO SOLICITANDO
ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2023 DE ELEIÇÃO PARA AS
COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS**

Autor: Antonio Jorge Silva Araújo Júnior, Siape: 3252091.

Assunto: Recurso com pedido de alteração de alguns itens do Edital nº 05/2023 que trata das eleições para as comissões eleitorais locais.

O Presidente da Comissão Eleitoral do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 949/2023/CONSUP/IFPA vem por meio deste, responder ao recurso impetrado no dia 20/03/2023, que solicita a **alteração de alguns itens do Edital nº 05/2023, de 17 de março de 2023**, que trata das eleições para as comissões eleitorais locais. Diante dos argumentos citados no documento em questão e considerando os entendimentos da Comissão Eleitoral do CONSUP, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

1. No Edital 05/2023, para inscrição de servidores que pretendem se candidatar é necessário o preenchimento do anexo III, que consiste em um documento assinado Pela CGP comprovando, mediante vários critérios, aptidão do servidor para se candidatar. No recurso o pleiteante informa que a declaração emitida pelo SIGRH, que pode ser gerada pelo proprio servidor, contemplaria, pois teria as mesmas informações contidas no anexo III. Para tanto o pleiteante solicita que sejam utilizada as 2 opções para inscrição no referido pleito. Dito isto esta comissão informa que em relação a declaração no SIGRH, seria necessário pelo menos 3 declarações para contemplar parte das informações contidas no anexo III (Declaração Funcional, Declaração de Afastamento e Declaração de tempo de serviço). Cabe ainda lembrar que o item 5.2 do edital prevê uma serie não só de afastamentos, mas de Licenças do qual o servidor não pode esta em gozo para ter direito a se candidatar. A maior parte destes afastamentos e licenças não são identificaveis no SIGRH, dai a necessidade do Anexo III, visto que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

CGP consegue aferir e informar melhor a situação do servidor que pretende se candidatar. Isso sem falar que algumas informações sobre afastamento no SIGRH muitas vezes no momento da extração, não estão atualizadas, já que após serem lançadas, levam certo tempo para que o sistema atualize. Neste sentido, em função dos argumentos expostos acima, não é razoável a aceitação de declaração do SIGRH, visto que ela não contempla todas as informações de licenças e afastamentos previstos no item 5.2 do edital.

2. Sobre o item 12 do edital, esta comissão informa que é inviável o controle ou integral acompanhamento de informações difundidas durante a campanha eleitoral. O que o edital prevê são os prazos para realização de campanha e o limite de mensagens nos meios institucionais e de trabalho (email institucional), porém não há como limitar isso no aplicativo Whatzap, por este não ser considerado ferramenta ou meio oficial de trabalho de nossa instituição. Portanto não é razoável que esta comissão estabeleça este tipo de limitação no âmbito das campanhas, mas claro, sempre lembrando que o edital no item 12.1.2, prevê que o candidato precisa, no ato de inscrição, informar as redes ou mídias que serão utilizadas em campanha.

3. No item 3, que solicita a correção do cronograma por conter um erro na data que compreende o período de campanha eleitoral, esta comissão informa que já havia identificado o erro e que já foi realizada uma retificação, publicada no site Eleições no dia 20/03/2023. Portanto considera-se sanada esta questão.

4. No item 4 do recurso o pleiteante observa que as penalidades relacionadas ao não cumprimento das regras da campanha eleitoral devem ser claras no edital. Sobre este item informamos que o edital, no item 11.6, determina que as possíveis infrações serão analisadas com base na Lei nº 8.112/1990 e pelo código de ética do servidor público. Porém esta comissão reconhece que não está claro no edital o estabelecimento de sanções ou penalidades por infração relacionada especificamente ao processo eleitoral. Portanto informamos que este item será aceito pela comissão e que faremos retificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

no edital.

5. No item 5 o pleitenate do recurso, argumenta que qualquer recurso apresentado deve esta submetido ao prazo estabelecido no edital, porém denúncias, que possuem carater diferente precisam ser recebidas e analisadas a qualquer tempo. Em relação a este item esta comissão deliberou pela aceitação do argumento e informa que irá promover uma retificação no referido edital.

Diante do exposto, Esta Comissão Eleitoral, firmou o seguinte entendimento: Pelo **Indeferimento** dos argumentos apresentados no itens 1, 2 e 3 do recurso. Pelo **Deferimento** dos pedidos e argumentos apresentados nos itens 4 e 5 do recurso.

Respeitosamente,

Marcelo Melo dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral CONSUP
Resolução 949/2023 – CONSUP